



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 103/18 - Autógrafo nº 124/18 - Proc. nº 2.401/18

LEI Nº

*Recebido em 30/08/18
Glaucia*

Dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo na Serra dos Cocais e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na cidade de Valinhos o Polo de Ecoturismo na região e bairros que compõem a Serra dos Cocais.

Parágrafo único. O Polo de Ecoturismo referido no "caput" visa à promoção do ecoturismo e turismo sustentável, visando à integração das áreas de proteção ambiental ao turismo da Cidade, sem prejuízo da preservação da biodiversidade.

Art. 2º. Integram o Polo de Ecoturismo criado por esta Lei as seguintes regiões e bairros: Frutal, Alpinas, Cisalpina Park, Condomínio Moinho de Vento, Ortizes, Parque Valinhos, Bairro dos Lopes, Clube de Campo Valinhos, Jardim São Bento, Contendas, Parque Suíço I e II, Fazenda Eldorado e Buracão.

Parágrafo único. Outras regiões e/ou bairros de interesses turísticos poderão compor e ampliar o Polo de Ecoturismo desta região.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 103/18 - Autógrafo nº 124/18 - Proc. nº 2.401/18

fl. 02

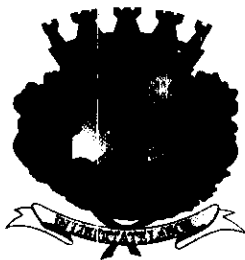
Art. 3º. O Polo de Ecoturismo deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos, a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, com fins de garantir a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, traçando metas, limites e forma de organização.

Art. 4º. São objetivos desta Lei:

- I. promover a conservação e a recuperação ambiental e a proteção dos sistemas hídricos, fauna e flora;
- II. promover e estimular o desenvolvimento econômico local por intermédio das atividades que integram o ecoturismo sustentável;
- III. fomentar o surgimento da infraestrutura e implementar educação ambiental, com fins de preservação do meio ambiente e possibilidade de geração de novos empregos;
- IV. conscientização, capacitação e estímulo da população local para que se insira nas atividades de ecoturismo e turismo sustentável;
- V. contemplar a preservação das características da paisagem, prevenindo poluições sonoras, visuais e atmosféricas.
- VI. promover a agricultura familiar, o turismo e o artesanato instalados nos bairros e regiões elencados ou que venham a se instalar.

Art. 5º. Nos limites do Polo de Ecoturismo Serra dos Cocais ficam considerados e denominados "Bairros Turísticos" os seguintes: Frutal, Alpinas, Cisalpina Park, Condomínio Moinho de Vento, Ortizes, Parque Valinhos, Bairro dos Lopes, Clube de Campo Valinhos, Jardim São Bento, Contendas, Parque Suíço I e II, Fazenda Eldorado e Buracão.

Art. 6º. Ficam instituídos como AEIT – Área de Especial Interesse Turístico, os bairros citados no artigo anterior, visando à realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas naturais, histórico cultural, agroecologias e gastronômicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 103/18 - Autógrafo nº 124/18 - Proc. nº 2.401/18

fl. 03

Art. 7º. Na definição dos parâmetros a serem aplicados à AEIT - Área de Especial Interesse Turístico, bem como dos critérios para sua proteção e utilização, serão levadas em consideração as seguintes ações:

- I. melhoria das condições de limpeza urbana, segurança, transporte, estacionamento, informação, controle da ordem urbana e sinalização urbanística;
- II. criação, recuperação e conservação dos centros de lazer, praças e parques.

Art. 8º. A ocupação das AEIT – Áreas de Especial Interesse Turístico, dos bairros mencionados dar-se-á conforme os índices e parâmetros urbanísticos e de desenvolvimento da atividade turística determinada para o local, sempre respeitando os parâmetros definidos no Plano Diretor da Cidade de Valinhos, bem como todos os parâmetros ambientais vigentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de agosto de 2018.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 103/18 - Autógrafo nº 124/18 - Proc. nº 2.401/18

fl. 04


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário